



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Processo Administrativo n.º 41/2026

Dispensa de Licitação n.º 16/2026

CONTRATANTE (UASG - 987779)

Torna-se público que o **Município de Porecatu**, Estado do Paraná, através do Setor de Licitações, por intermédio do seu Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 081/2025, realizará Dispensa de Licitação na forma Eletrônica, do tipo **menor preço global**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal, n.º 09/2024 e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Aviso, observadas as condições do quadro de detalhamento a seguir:

Data da Sessão Pública: 13/05/2026.

Horário da Fase de Lances: 08h00m às 14h00m.

Link de Acesso: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Exclusividade ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim Não

Margem de Preferência Local/Regional: Sim Não

Horário de Referência:

Brasília/DF.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) GERADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORECATU**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

1.2 A contratação será realizada por **lote único**, cujo critério de julgamento será o **menor preço global**, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste instrumento e em consonância com a justificativa de não parcelamento do objeto fundamentada no Estudo Técnico Preliminar.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	Serviço de coleta, transporte, tratamento dos resíduos do serviço de saúde, dos grupos A, B e E, com disponibilidade de bomba seja necessário para resíduos químicos e biológicos.	mensal	12 meses	R\$ 2.677,66	R\$ 32.131,92
TOTAL R\$ 32.131,92.					

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, e estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>

2.2. Como requisito para participação na dispensa, em campo próprio do sistema eletrônico, o fornecedor deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Aviso.

2.2.1 Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do manual elaborado para ensinar ao usuário os procedimentos de adesão, acesso e os procedimentos corretos de utilização do sistema, disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor/guia-para-fornecedores.pdf>

2.2.2. Será de responsabilidade exclusiva do interessado em participar do processo de contratação direta, o correto entendimento do regulamento e operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3 Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021, limitado ao direito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

de preferência (desempate) e à regularização fiscal e trabalhista tardia, uma vez que a presente contratação seguirá o rito de ampla concorrência, conforme justificativa constante no ETP.

2.4 Não poderão participar desta dispensa os interessados:

- 2.4.1** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.4.2** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.4.3** que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- g) empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- h)** empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito do **Estado do Paraná**;
- i) empresas impedidas de licitar ou contratar com o **Município de Porecatu, Estado do Paraná**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

2.4.4 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.5 Por se tratar de processo de dispensa de licitação e conforme as justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), não poderá participar o interessado que esteja constituído em forma de consórcio.

2.4.6 Caberá aos interessados acompanharem o procedimento da presente dispensa, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância ou desatendimento de qualquer mensagem encaminhada nos e-mails emitidos pela Administração, ainda que tenha sido direcionada automaticamente para a sua caixa de spam.

3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 Após a divulgação do aviso de contratação direta, o fornecedor interessado deverá encaminhar proposta de preços exclusivamente na forma eletrônica, através do Sistema de Dispensa Eletrônica do Portal de Compras Públicas, www.gov.br/compras/pt-br/, **até a data e horário marcados para abertura da sessão.**

3.2.1 Somente o fornecedor detentor da melhor oferta, após a fase de lances e se solicitado pelo Agente de Contratação, deverá anexar no sistema a Proposta Readequada ao último lance, em papel timbrado, conforme Anexo II, em arquivo único (PDF).

3.2.2 Se a proposta estiver assinada por procurador, deverá ser encaminhada cópia da procuração que conceda tais poderes, e, ainda cópia de documentos de identificação do outorgado.

3.2.3 O preço unitário e total dos itens deverá estar expresso em numeral e em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.

3.2.4 Em caso de divergência de valores entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.

3.2.5 O fornecedor declara que o seu preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

3.3.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.3.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.7 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

4 FASE DE LANCES

4.1. A partir das **08:00horas** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE**.

4.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado.

4.2.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a disputa, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.

4.2.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.2.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.3. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.4. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.5. Imediatamente após o término da fase de lances, haverá o ordenamento e divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.

4.6. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, o agente de contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, o agente condutor negociará com o interessado para tentativa de obtenção de condições mais vantajosas.

5.2.1 Será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.2.4 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta ajustada ao valor do último lance ou da negociação, e se necessário, de documentos complementares à decisão. A proposta deverá ser enviada no prazo de até **02(duas) horas** após notificação.

5.2.5 Quando provisoriamente habilitado, o fornecedor da melhor proposta deverá atualizar o valor da planilha ao respectivo importe, no prazo de **02(duas) horas**.

5.2.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 dias, a contar da data de sua apresentação.

5.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.3.1 contiver vícios insanáveis;

5.3.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.4 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.4.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.4.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.5 Na hipótese de necessidade de suspensão do procedimento para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de vício sanável, será informado no chat a data e horário de sua retomada.

5.5.1 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

5.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme Art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.6.1 A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.6.2 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.6.3 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.

5.9 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

6 HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.1.1 Para a presente contratação, considerando a natureza do objeto (Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS), a habilitação incluirá obrigatoriamente a Qualificação Técnica e Ambiental (Licença de Operação do IAT/Órgão Estadual, Certificado de Regularidade do IBAMA e Registro na ANTT), conforme detalhado no Anexo I e em estrita observância ao Termo de Referência.

6.2 Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do proponente declarado vencedor, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (Portal da Transparência).

6.2.1 lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

6.2.2 consultas ao banco de dados de fornecedores sancionados e suspensos Sistema de Compras – Governo do Estado do Paraná, através do endereço http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/compras/situacao_fornecedores?windowId=27d

6.2.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o §8º do artigo 12 da Lei n.º 14.230/2021.¹;

6.2.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas;

6.2.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.5 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2.6 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.7 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.2.8 Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado, o agente condutor poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais.

6.2.9 Em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2.9.1 a prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa;

6.2.9.2 a não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito da participação e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, e facultará ao agente convocar as os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

¹ [Lei n.º 14.230 de 25 de outubro de 2021, art. 12](#) - Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

§ 8º A sanção de proibição de contratação com o poder público deverá constar do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) de que trata a [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), observadas as limitações territoriais contidas em decisão judicial, conforme disposto no § 4º deste artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

6.3 O proponente enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, não estará dispensado das seguintes comprovações:

- a) apresentar prova de inscrição municipal quando da atividade de prestação de serviços;
- b) apresentar prova de inscrição estadual quando da atividade de comércio, indústria e transportes intermunicipais e interestaduais.

6.4 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 DA CONTRATAÇÃO

7.1 Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 A assinatura do contrato vinculará a contratada à sua proposta e as previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

7.3.1 A Contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Termo de Referência, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

8 DAS SANÇÕES

8.1 O processo de aplicação de penalidades tipifica como infração administrativa a conduta do fornecedor que descumpra suas disposições ou as previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. As infrações abrangem, sem prejuízo de outras, as seguintes hipóteses:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, gerando grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame;

8.1.5. Não manter a proposta submetida, exceto em razão de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando devidamente convocado no prazo de validade da proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento injustificado na execução ou na entrega do objeto licitado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a fase de licitação ou execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considerando-se, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou o conluio entre fornecedores, em qualquer etapa da licitação, inclusive após o encerramento da fase de lances;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com o intuito de frustrar os objetivos desta licitação;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

8.2. O fornecedor que incorrer em qualquer das infrações acima descritas estará sujeito, em processo administrativo de aplicação de penalidade, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabível, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observada a dosimetria legal, conforme segue:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

a) Advertência, pela infração do subitem 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa compensatória ou moratória, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) afetado(s) pela conduta infratora, aplicada a qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021:

b.1.) Multa moratória: Incidente sobre o valor da parcela inadimplida, em razão de atraso injustificado na execução. No caso de pedidos de entrega imediata/emergência, a multa será de 1% (um por cento) por hora de atraso, contada a partir do exaurimento do prazo previsto no Termo de Referência. Para as demais entregas de rotina, a multa será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, não cumulável com a multa compensatória; a partir do 11º (décimo primeiro) dia, autoriza-se a recusa do objeto e a aplicação de multa compensatória, podendo culminar na extinção unilateral do contrato (art. 137, I, Lei nº 14.133/2021).

b.2.) Multa compensatória: Fixada entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do contrato, graduada conforme a gravidade:

- 0,5% para as infrações dos subitens 8.1.4 e 8.1.5;
- 1% para a infração do subitem 8.1.6;
- 10% para inobservância de prazos de garantia contratual (subitem 8.1.3, parcial);
- 20% sobre o valor da parcela não executada, para inexecução parcial (subitem 8.1.1);
- 20% para as infrações dos subitens 8.1.2, 8.1.7 a 8.1.12, especialmente em casos de fraude, dano grave ou inexecução total;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses dos subitens 8.1.2 a 8.1.7, quando não se justificar sanção mais grave (art. 156, II, Lei nº 14.133/2021);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, impedindo a participação em processos licitatórios no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses dos subitens 8.1.8 a 8.1.12 ou em casos que exijam a penalidade máxima (art. 156, III e §5º, Lei nº 14.133/2021).

8.3. Na dosimetria e aplicação das sanções, serão observados os critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a saber:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes, considerando-se agravantes a violação de dever profissional, conluio entre fornecedores, apresentação de documento falso no processo administrativo ou reincidência (condenação definitiva por infração anterior);
- IV. Os danos decorrentes para a Administração Pública;
- V. A existência de programa de integridade implementado ou aperfeiçoado pelo infrator, nos termos das normas dos órgãos de controle.

8.4. Caso a multa aplicada, acrescida das indenizações devidas, supere o valor eventualmente devido pela Administração ao fornecedor infrator, proceder-se-á à compensação com os pagamentos pendentes, à dedução da garantia contratual ou à cobrança judicial da diferença remanescente (art. 156, § 3º, Lei nº 14.133/2021).

8.5. A imposição das sanções ora previstas não obsta, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988.

8.6. Para aplicação da multa prevista na alínea "b" do item 8.2, será assegurada ao interessado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação (art. 157, Lei nº 14.133/2021).

8.7. As sanções de impedimento ou declaração de inidoneidade (alíneas "c" e "d" do item 8.2) serão aplicadas por meio de processo de responsabilização instaurado por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou, na ausência destes, por empregados públicos permanentes com pelo menos 3 (três) anos de serviço no órgão (art. 158, Lei nº 14.133/2021). A comissão avaliará os fatos e circunstâncias, intimando o licitante ou contratado para apresentar defesa escrita e indicar provas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação.

8.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, vedada apenas a cumulação de multas moratória e compensatória no mesmo fato (art. 156, § 4º, Lei nº 14.133/2021).

8.9. Toda aplicação de penalidade ocorrerá em processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

8.10. Constituem infrações administrativas, sujeitas às sanções previstas neste Aviso, as condutas praticadas durante a fase de julgamento do certame, nos termos do art. 155, incisos VIII e IX, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente:

I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira ou análise de propostas, ou prestar declaração falsa durante a fase de julgamento ou lances;

II – Fraudar o processo licitatório, por meio de ato fraudulento que comprometa a lisura da avaliação de propostas, critérios de julgamento ou fase de lances;

III – Comportar-se de modo inidôneo, incluindo conluio entre licitantes para manipular resultados, declaração falsa quanto às condições de participação ou enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, em qualquer momento da fase de julgamento, inclusive após o encerramento dos lances;

IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, como obstrução à análise de propostas ou simulação de competitividade.

Parágrafo único. As infrações acima descritas equiparam-se às previstas nos subitens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10 e 8.1.11 do presente edital, sem prejuízo de outras disposições legais ou edilícias aplicáveis.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no sistema Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. A homologação do resultado desta contratação direta será divulgada na forma prevista na Lei 14.133, de 2021 e no sítio oficial do Município.

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação.

9.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- 9.5.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.6.** Os casos omissos serão subsidiados em conformidade com as disposições da Lei federal 14.133, de 2021.
- 9.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de julgamento na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.8.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.9.** Os interessados poderão obter o Aviso Completo pelo e-mail licitaporecatu@gmail.com ou no endereço eletrônico <https://porecatu.pr.gov.br/licitacoes/>.
- 9.10.** O processo de fiscalização e gestão dar-se-á nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 09/2024.
- 9.11.** Demais regras instituídas para a presente contratação constarão do Termo de Referência respectivo.
- 9.12.** Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação que não puderem ser resolvidas administrativamente.

10. DOS ANEXOS DO AVISO

10.1 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os documentos abaixo relacionados:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO II - Termo de Referência;

APENDICE DO ANEXO II – ETP;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato ou do instrumento equivalente;

ANEXO IV - Proposta de Preços;

ANEXO V – Declaração de Enquadramento ME EPP;

ANEXO VI – Declaração Unificada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

Porecatu, 27 de abril de 2026.

ARILDA BATISTA DE ARAUJO
Secretaria de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 41/2026

Dispensa de Licitação n.º 16/2026

1. Habilitação Jurídica:

1.1. Registro de Empresário, no caso de empresa individual; ou

1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou

1.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

2. Regularidade Fiscal, social e trabalhista:

2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;
- 2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento das inscrições ou tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1943.

2.8. Qualificação Técnica e Ambiental

A) CAPACIDADE TÉCNICA: Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A, B e E) de forma compatível com o objeto.

B) LICENCIAMENTO AMBIENTAL (IAT/IBAMA):

B.1) Licença de Operação (LO) vigente, expedida pelo órgão ambiental competente (IAT no Paraná ou equivalente na sede da empresa), autorizando a atividade de coleta, transporte e tratamento de resíduos perigosos/saúde.

B.2) Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA, acompanhado do respectivo Comprovante de Registro, em plena validade.

C) QUALIFICAÇÃO SANITÁRIA E REGULARIDADE:

C.1) Licença Sanitária (Alvará Sanitário) vigente, expedida pelo órgão de saúde competente (Estadual ou Municipal) da sede da licitante.

C.2) Certificado de Regularidade Técnica (CRT) emitido pelo Conselho de Classe competente (ex: CRQ, CREA ou CRBio), comprovando a assistência de Responsável Técnico habilitado para o gerenciamento de resíduos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

D) TRANSPORTE (ANTT):

D.1) Certificado de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) da ANTT, dentro do prazo de validade, para transporte de carga onerosa (categoria compatível).

E) DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO: Declaração do conhecimento de todas as informações acerca do presente certame e aceitação integral de suas condições.

3. Econômico-financeira

- A) Certidão que comprove a inexistência de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo Distribuidor da Comarca sede da licitante.
- B) Certidão emitida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no site www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional que comprove a qualidade de MEI, ME, EPP ou COOP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 41/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 16/2026

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde (RSS) gerados pelo Hospital Municipal e demais unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Porecatu.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	Serviço de coleta, transporte, tratamento dos resíduos do serviço de saúde, dos grupos A, B e E, com disponibilidade de bomba seja necessário para resíduos químicos e biológicos.	mensal	12 meses	R\$ 2.677,66	R\$ 32.131,92
TOTAL GERAL: R\$ 32.131,92					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem/serviço de luxo, conforme Decreto Municipal nº 09/2024.

1.2.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Critério de julgamento adotado será “por menor preço global”.

Adoção do critério de Menor Preço Global fundamenta-se em dois pilares principais:

1. Menor Preço: Tratando-se de serviço comum, a rigorosa exigência de licenças ambientais (IAT) e sanitárias na fase de habilitação já garante a total capacidade técnica das licitantes. Assim, o critério estritamente econômico torna-se a métrica mais objetiva, impessoal e vantajosa para a Administração.
2. Global: O serviço de manejo de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) possui um ciclo logístico e documental indissociável. A adjudicação por valor global garante a preservação da cadeia de custódia (emissão unificada de MTR e CDF), além de blindar o processo, evitando que licitantes ofertem valores inexequíveis para um grupo de resíduo e superestimados para outro.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa suprir a necessidade imperiosa e ininterrupta de manejo adequado dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), abrangendo as etapas de coleta, transporte, tratamento (descaracterização e/ou incineração) e destinação final ambientalmente adequada. Esta demanda origina-se do funcionamento diário do Hospital Municipal e das demais unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Porecatu, locais onde há a geração constante de resíduos com potencial risco biológico, químico e perfurocortante (Grupos A, B e E).

A prestação deste serviço justifica-se por ser uma medida de caráter obrigatório e essencial para a manutenção da salubridade das instalações públicas, fundamentada nos seguintes pilares:

- Proteção à Saúde Pública e Ocupacional: O acúmulo ou o manejo inadequado de RSS expõe profissionais de saúde, pacientes, equipes de zeladoria e a população local a graves riscos de contaminação por patógenos (vírus, bactérias, fungos) e a acidentes com materiais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

perfurocortantes. A terceirização para empresa especializada e licenciada é a única via segura para mitigar o risco de infecções cruzadas e acidentes de trabalho no ambiente hospitalar.

- **Preservação e Biossegurança Ambiental:** Resíduos hospitalares e químicos possuem altíssimo potencial poluidor. Seu descarte irregular no meio ambiente ou em aterros sanitários comuns (sem o tratamento prévio) pode resultar na contaminação severa do solo e dos recursos hídricos do município. O tratamento especializado garante a inativação da carga microbiana e a eliminação da periculosidade química antes da disposição em aterros industriais licenciados.
- **Estrito Cumprimento Legal e Normativo:** A Administração Pública municipal é obrigada a observar as rigorosas normas sanitárias e ambientais que regulamentam a matéria. A ausência de um contrato ativo para esta finalidade configuraria grave infração sanitária e passivo ambiental, sujeitando o Município de Porecatu a penalidades, multas e até mesmo à interdição de suas unidades de saúde, em flagrante violação à Resolução CONAMA nº 358/2005, à RDC ANVISA nº 222/2018 e às diretrizes do órgão ambiental estadual (IAT/PR).
- **Princípio da Continuidade dos Serviços Essenciais:** O atendimento à saúde prestado pelo Hospital Municipal e pelas unidades básicas é um serviço essencial vital, que não admite interrupção. Uma vez que a geração de resíduos infectantes e perfurocortantes é inerente e indissociável de qualquer procedimento médico, de enfermagem ou odontológico, o serviço de coleta e destinação de RSS torna-se um pilar estrutural indispensável para garantir que as unidades de saúde permaneçam em pleno funcionamento, de portas abertas à comunidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução a ser contratada consiste na gestão externa especializada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados pelas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Porecatu, compreendendo a operação logística e de engenharia ambiental necessária para neutralizar os riscos biológicos e químicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

A execução do serviço contempla um ciclo de vida rastreável e contínuo, composto pelas seguintes fases:

1. Coleta e Embarque: Retirada dos resíduos acondicionados no Hospital Municipal e UBSs, com pesagem no local e emissão imediata do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).
2. Transporte Rodoviário: Deslocamento da carga perigosa em frota exclusiva, baús isotérmicos e impermeáveis (padrão ABNT).
3. Tratamento Técnico: Processamento do resíduo em unidade industrial (Autoclavação para inativação microbiana dos Grupos A e E; Incineração para destruição térmica do Grupo B).
4. Disposição Final e Encerramento: Envio do rejeito descaracterizado para aterro sanitário licenciado e consequente emissão do Certificado de Destinação Final (CDF), momento que encerra o ciclo de vida do resíduo e a responsabilidade do Município.

A prestação deverá obedecer integralmente à Resolução CONAMA nº 358/2005 e à RDC ANVISA nº 222/2018, garantindo:

- Veículos com simbologia de risco (NR-32 e NBR 12.810).
- Fornecimento de EPIs completos pela contratada aos seus operadores.
- Substituição ou higienização dos contentores/bombonas a cada coleta.
- Operação integral via sistema SGA do Instituto Água e Terra (IAT) do Paraná.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Conforme requisitos previstos no relatório do ETP, a contratação deve obedecer aos requisitos abaixo:

4.1.1. Prazo de entrega/execução: A execução dos serviços deverá ser semanalmente, começando após assinatura do contrato.

4.1.2. Local(is) e horário(s) da entrega: Em todas as unidades de saúde do município vinculadas a prefeitura. No mínimo uma vez por semana deverá ser realizado o recolhimento dos resíduos podendo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

ser solicitado uma maior quantidade de recolhimento dependendo da demanda. Horário: 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min de segunda-feira a sexta-feira.

4.1.3. Requisitos de Regularidade Técnica e Ambiental (Habilitação): A execução dos serviços exige qualificação técnica específica, devendo a empresa apresentar:

- Licença de Operação (LO): Emitida pelo órgão ambiental competente (no Paraná, o Instituto Água e Terra - IAT) ou órgão estadual de origem, com prazo de validade em vigor, autorizando explicitamente as atividades de coleta, transporte e tratamento (incineração/autoclavação) de resíduos perigosos de serviços de saúde (Classe I).
- Alvará Sanitário/Licença Sanitária: Emitido pela Vigilância Sanitária do município sede da empresa ou do local de instalação da planta de tratamento.
- Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA): Comprovante de registro ativo e regularidade (Certificado de Regularidade - CR) junto ao IBAMA para a atividade de transporte e tratamento de produtos perigosos.
- Registro na ANTT: Certificado de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) vigente.
- Logística Reversa: A empresa deve observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- Eficiência Energética: Preferência por tecnologias de tratamento que gerem menor emissão de gases de efeito estufa (como a autoclavação em detrimento da incineração, quando aplicável aos Grupos A e E).
- Certidão Negativa de Débitos Ambientais: Emitida pelo IBAMA e pelo órgão estadual (IAT).
- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): A contratada deverá apresentar o seu plano operacional em consonância com o PGRSS das unidades do Município.

4.1.4. Requisitos Operacionais e de Execução:

- Frota e Equipamentos: A coleta e o transporte deverão ser realizados em veículos fechados, baús isotérmicos e impermeáveis, revestidos com material lavável, de uso exclusivo para esta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

finalidade, rigorosamente adequados às normas da ABNT (NBR 12.810 e NBR 14.619) e devidamente sinalizados com a simbologia de risco biológico/tóxico.

- Equipe Técnica e Segurança do Trabalho: A contratada deverá fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para toda a sua equipe de coleta, em estrita observância à Norma Regulamentadora NR-32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde).
- Acondicionamento: (Opcional, caso o município exija) A contratada deverá fornecer recipientes/bombonas plásticas rígidas, devidamente identificadas, para o acondicionamento seguro dos resíduos nas dependências de armazenamento temporário do Hospital Municipal e demais unidades, realizando a substituição por contentores higienizados a cada coleta.
- Pesagem: A pesagem dos resíduos deverá ser realizada no momento da coleta, na presença de um servidor fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde, utilizando balança calibrada e certificada pelo INMETRO.

4.1.5. Requisitos de Rastreabilidade e Certificação:

- MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos): A movimentação de todos os resíduos deverá ser obrigatoriamente registrada no Sistema de Gerenciamento Ambiental (SGA/IAT), com a emissão do MTR a cada coleta.
- CDF (Certificado de Destinação Final): A contratada deverá emitir e fornecer mensalmente o CDF (via sistema SGA), atestando que os resíduos coletados no município de Porecatu receberam o tratamento adequado (descaracterização/incineração) e a disposição final ambientalmente correta em aterro licenciado, eximindo o município de passivos ambientais.

4.1.6. Requisitos de Conformidade Normativa: Todos os serviços deverão ser executados em absoluta conformidade com as diretrizes da Resolução CONAMA nº 358/2005 (que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos RSS) e da RDC ANVISA nº 222/2018 (que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos RSS).

4.1.7. Prazo de vigência da contratação: 12 (doze) meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

5. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, para este processo o fiscal será a servidora Hevelyn Cristine Ramos.

5.2. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato.

5.3. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão da minuta do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Em conformidade com as diretrizes do Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que delega à Administração Pública a prerrogativa de autorizar ou vedar a subcontratação de parcelas do objeto, estabelece-se que para a presente demanda FICA VEDADA a subcontratação dos serviços essenciais que compõem o escopo principal da contratação (coleta, transporte, tratamento térmico/físico e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde).

A decisão técnica por proibir a transferência da execução do objeto principal a terceiros fundamenta-se nos seguintes critérios de controle e segurança:

- Manutenção da Cadeia de Custódia e Rastreabilidade: Conforme já justificado no item referente ao não parcelamento do objeto, a gestão de resíduos perigosos exige o controle unificado da cadeia de custódia. Permitir a subcontratação (por exemplo, a contratada terceirizar o frete para um transportador autônomo) romperia a rastreabilidade direta e geraria insegurança na emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e do Certificado de Destinação Final (CDF).
- Responsabilidade Ambiental Indelegável: O serviço exige rigoroso licenciamento ambiental emitido pelo Instituto Água e Terra (IAT) e Alvará Sanitário. A transferência da posse e do transporte do lixo infectante para terceiros não previstos originalmente na fase



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

de habilitação da Dispensa Eletrônica exporia o Município de Porecatu a graves riscos de responsabilização solidária em caso de acidentes ambientais, descarte irregular ou infrações de trânsito envolvendo cargas perigosas.

- Garantia de Capacidade Técnica Operacional: A Administração, ao realizar a seleção via Dispensa Eletrônica, avaliará a frota, os equipamentos e as licenças da empresa vencedora. A subcontratação do serviço principal descaracterizaria a qualificação técnica exigida, permitindo que a execução fosse realizada por entidade de capacidade técnica e idoneidade desconhecidas pelo Poder Público municipal.

Ressalta-se que a vedação imposta não se aplica a atividades estritamente acessórias, instrumentais ou complementares à operação da contratada — tais como a manutenção mecânica da sua frota de caminhões, a aquisição de insumos (sacos, bombonas e EPIs) e a contratação de softwares de gestão —, as quais não configuram subcontratação do objeto da licitação e são de livre gestão gerencial da empresa prestadora do serviço.

7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. A definição do prazo de vigência para a presente contratação fundamenta-se na natureza do objeto e na necessidade de garantir a operacionalidade ininterrupta das unidades de saúde do Município de Porecatu.

Os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) são classificados como serviços contínuos, nos termos do Art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de uma atividade acessória e indispensável à manutenção da missão institucional da Secretaria Municipal de Saúde, cuja interrupção comprometeria a salubridade pública e a continuidade do atendimento hospitalar.

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

A opção pelo período inicial de 12 meses visa compatibilizar o valor global da contratação com o limite legal estabelecido para a Dispensa Eletrônica (Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021). Desta forma, assegura-se a celeridade do rito administrativo sem ultrapassar os tetos financeiros



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

permitidos para a contratação direta por valor.

Por tratar-se de serviço contínuo, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente por meio de Termos Aditivos, observando-se o seguinte:

- Prazo Máximo: A vigência poderá atingir o limite de até 10 (dez) anos, conforme autorizado pelo Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- Condição de Vantajosidade: Cada prorrogação estará condicionada à emissão de relatório técnico atestando que a execução do serviço pela contratada permanece satisfatória e que as condições econômicas do contrato continuam vantajosas para a Administração Pública em comparação aos preços de mercado.
- Dotação Orçamentária: A continuidade do contrato em exercícios futuros ficará condicionada à existência de previsão orçamentária específica em cada Lei Orçamentária Anual (LOA).

O contrato deverá prever cláusula de rescisão antecipada por interesse público, sem ônus para o Município além dos serviços efetivamente prestados, garantindo flexibilidade à Administração caso decida realizar um novo certame licitatório antes de atingido o limite das renovações.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os critérios para apuração dos serviços executados e a consequente remuneração da contratada observarão rigorosamente os ditames da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o Poder Público municipal pague exclusivamente pelo volume efetivamente coletado e comprovadamente tratado.

8.2. Critérios de Medição

A medição dos serviços será apurada mensalmente, de forma quantitativa, tendo como unidade de medida o quilograma (kg) de resíduo coletado.

- Pesagem in loco: A aferição do volume dar-se-á no exato momento da coleta, nas dependências do Hospital Municipal e demais unidades de saúde, mediante a utilização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

de balança portátil devidamente aferida e com certificado de calibração válido emitido pelo INMETRO (cuja provisão é de responsabilidade da contratada).

- Acompanhamento e Registro: A pesagem será obrigatoriamente acompanhada pelo Fiscal do Contrato ou por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde. O peso apurado deverá constar no respectivo comprovante de coleta e ser idêntico ao volume declarado no Manifesto de Transporte de Resíduos emitido no sistema ambiental estadual (SGAIAT).
- Consolidação: Ao final de cada mês, o Fiscal do Contrato consolidará os quantitativos de todas as coletas realizadas no período, gerando o relatório de medição que servirá de base para o faturamento.

8.3. Condições de Pagamento

O pagamento será realizado de forma mensal e sucessiva, após a prestação dos serviços. Para que a nota fiscal seja atestada, a contratada deverá apresentar obrigatoriamente a seguinte documentação ao setor de fiscalização:

1. Nota Fiscal/Fatura: Detalhando a quantidade (em Kg) e o valor unitário dos resíduos coletados no mês de competência, sem rasuras.
2. Comprovação Ambiental: Cópias de todos os MTRs assinados referentes ao período faturado, acompanhados do respectivo Certificado de Destinação Final, documento que atesta a efetiva conclusão do tratamento e disposição dos resíduos do Município. A ausência do CDF impedirá a liquidação da despesa.
3. Regularidade Fiscal e Trabalhista: Comprovação da manutenção das condições de habilitação, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos (CNDs) federais, estaduais, municipais, trabalhistas e FGTS, devidamente atualizadas.

8.4. Prazo e Forma de Pagamento

- Cumpridas todas as exigências legais e atestada a regularidade da execução pelo Fiscal do Contrato, o Município efetuará o pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, a partir dos dias 12 (doze) dos meses subsequentes à emissão das notas fiscais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

e das requisições expedidas, desde que sejam entregues até o dia 30 (trinta) do mês corrente.

- O repasse financeiro será realizado exclusivamente por meio de transferência bancária para a conta corrente de titularidade da empresa contratada, vinculada ao mesmo CNPJ participante da Dispensa Eletrônica.

8.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) número do contrato ou número do empenho;
- b) número do processo;
- c) número da licitação;
- d) descrição correta do serviço ou objeto executado ou entregue;
- e) Se necessário descrever observações nas notas;

8.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, e será constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6.1. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.6.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

8.6.3. Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la.

8.8.1. Deverão acompanhar a NF de prestação de serviços, o relatório mensal de prestação de contas e quando for o caso da emissão de várias ordens de serviços emitidas no período, anexar também o relatório de consolidação dos serviços prestados.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. O valor total estimado da contratação é **R\$ 32.131,92 (trinta e dois mil, cento e trinta e um reais e noventa e dois centavos)**, conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, que foi apurado em pesquisa de mercado.

10. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

10.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

10.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

10.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.3.1. No caso do disposto do subitem 10.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103020023 - Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.052 – Manutenção do Hospital Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 303 Saúde – Receitas Vinculadas (EC 28/00 – 15%)

Desdobramento: 3.3.90.39.82.03 - 1326 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 – 1304

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que: I - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas decorrentes da contratação; II - ensejar o retardamento da execução do objeto; III - falhar ou fraudar na execução do contrato; IV - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; V - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; VI - dar causa à inexecução total do contrato.

12.2. Serão aplicadas à Contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021: I - Advertência, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave e não acarretem prejuízos significativos ao serviço de manejo de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). II - Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços (como falha no cumprimento do cronograma de coleta), calculada sobre o valor da parcela mensal inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento). III - Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou infração grave que resulte na rescisão contratual. IV - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial ou total que cause grave dano, ou quando a empresa não mantiver a proposta. V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em casos de fraude, atos ilícitos ou apresentação de declaração/documento falso (como falsificação de MTR ou CDF).

12.3. A aplicação das sanções de multa (moratória ou compensatória) não impede que a Administração as aplique de forma cumulativa com as demais sanções restritivas de direito (advertência, impedimento ou inidoneidade).

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se os ritos e prazos recursais previstos na Lei nº 14.133/2021.

Porecatu, 22 de abril de 2026.

Elaborado e Aprovado por:

ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Secretaria de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

APENDICE DO ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Unidade (s) Demandante (s):	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Responsáveis pela Demanda:	ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Objeto:	Contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde (RSS) gerados pelo Hospital Municipal e demais unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Porecatu.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Da Legislação aplicável:

3.1.1. Lei nº 14.133, de 2021 e legislação correlata.

3.1.2. Decreto Municipal nº 09, de 30 de janeiro de 2024, regulamenta as disposições da Lei federal nº 14.133/21 no Município de Porecatu/PR.

3.1.3. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

3.1.4. LC 123/06.

3.1.5. Decreto Municipal nº 016/2024 – regulamenta o pregão no âmbito municipal.

3.1.6. Lei Complementar nº 13/2023 - atribuições dos cargos dos servidores do município de PORECATU.

3.1.7. Decreto nº 053/2025 – dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

3.2. Das contratações anteriores:

3.2.1. O presente objeto não foi adquirido nos últimos exercícios pela secretaria demandante, não constando em nossos arquivos contratação anterior para subsidiar no planejamento.

3.3. Da forma de contratação:

3.3.1. A opção pela contratação direta, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamenta-se na conjugação da essencialidade do serviço com os princípios da economicidade, celeridade e eficiência administrativa, amparada pelos seguintes critérios:

A contratação encontra respaldo no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor total estimado para a prestação dos serviços de manejo de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) durante o período contratual pretendido enquadra-se no limite legal de valor estipulado para a contratação direta de outros serviços e compras.

O custo administrativo de mobilizar a máquina pública para a realização de um processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico (envolvendo tempo de servidores, pregoeiro, equipe de apoio e prazos recursais longos) mostra-se desproporcional ao valor estimado do objeto. A dispensa garante o suprimento da necessidade pública com menor custo operacional para a Administração.

A adoção da *Dispensa Eletrônica* (conforme o rito estabelecido no § 3º do Art. 75 e na regulamentação federal/municipal vigente) afasta a escolha arbitrária. A publicação do Aviso de Contratação Direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) garante ampla publicidade, permitindo que diversas empresas do ramo apresentem lances e propostas, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Porecatu.

O manejo de RSS (coleta, transporte e destinação final) é um serviço de caráter contínuo, sanitário e de saúde pública. A interrupção ou a demora excessiva na contratação geraria o acúmulo de resíduos infectantes (Grupo A) e químicos (Grupo B) no Hospital Municipal e nas unidades básicas de saúde, configurando grave risco biológico para pacientes, servidores e para o meio ambiente. A via da dispensa eletrônica garante a celeridade necessária para evitar qualquer descontinuidade.

Dessa forma, atesta-se que a Dispensa Eletrônica é o instrumento jurídico e administrativo mais adequado e proporcional para a contratação em tela, satisfazendo plenamente o interesse público, preservando a saúde sanitária municipal e cumprindo rigorosamente os ditames da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

3.4. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:

3.4.1. Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR ou PB, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

3.5. Da utilização do catálogo de padronização:

3.5.1. Os produtos ou serviços não estão contidos no catálogo de padronização em razão do instrumento encontrar-se em processo de formalização pelo município, e, portanto, ainda não encontram-se contemplados dentre os objetos já padronizados.

3.6. Da necessidade de consolidação da demanda para as demais unidades gestoras:

3.6.1. A demanda compreendida atenderá apenas a unidade gestora requisitante e a contratação não requer consolidação.

3.7. Da aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006

3.7.1. Justificativa pela NÃO APLICAÇÃO da cota exclusiva:

Embora o valor estimado da presente Dispensa Eletrônica seja inferior ao limite de R\$ 80.000,00 previsto no Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado (participação exclusiva) não será aplicado em sua totalidade, adotando-se o rito de ampla concorrência, com base na exceção legal prevista no Art. 49, inciso II, da mesma Lei Complementar.

O objeto da contratação, manejo, transporte, tratamento térmico/físico e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), é de altíssima complexidade e exige rigoroso licenciamento ambiental (Licença de Operação do IAT), outorgas específicas e infraestrutura de grande porte (veículos adaptados, incineradores, autoclaves, aterros industriais).

A pesquisa de mercado não logrou êxito em identificar o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP, sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir integralmente as exigências técnicas, sanitárias e ambientais. A restrição do certame apenas às MEs/EPPs representaria elevado risco de fracasso da Dispensa Eletrônica ou de contratação com sobrepreço, o que comprometeria a saúde pública e a continuidade do serviço essencial no Hospital Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

Ficam, no entanto, resguardados os demais benefícios previstos na LC nº 123/2006, em especial o critério de desempate ficto (Art. 44) e a regularização fiscal/trabalhista tardia (Art. 43), caso uma ME/EPP venha a participar e apresentar proposta no certame de ampla concorrência.

3.8. Da participação ou vedação de empresas em consórcio:

3.8.1. Para a presente contratação, FICA VEDADA a participação de empresas reunidas em consórcio, decisão devidamente fundamentada nos parâmetros técnicos e econômicos do objeto, bem como nos princípios da celeridade e da economia processual que regem a Dispensa Eletrônica, pelos seguintes motivos:

- A permissão para consórcios (conforme inteligência do Art. 15 da Lei nº 14.133/2021) é recomendada para objetos de alta complexidade tecnológica ou de vulto financeiro expressivo, onde uma única empresa dificilmente reuniria as condições para execução isolada. O recolhimento e tratamento de RSS no volume estimado para a rede municipal de Porecatu é um serviço plenamente dominado e executável por empresas individuais especializadas que atuam na região.
- O manejo de resíduos perigosos exige o rigoroso controle da cadeia de custódia do resíduo (desde a geração até o aterramento das cinzas ou resíduos descaracterizados). A contratação de uma empresa única garante a responsabilidade ambiental unificada e facilita a emissão e baixa do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) no sistema do IAT/SINIR, evitando conflitos de solidariedade ou falhas de comunicação entre consorciadas que poderiam resultar em infrações ambientais para o Município.
- A modalidade de Dispensa Eletrônica visa suprir necessidades da Administração de forma ágil e desburocratizada. A admissão de consórcios multiplicaria o esforço administrativo na fase de habilitação (análise dobrada de regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e acordos de constituição de consórcio), o que é totalmente incompatível com o rito célere pretendido e desproporcional ao valor estimado da contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação visa suprir a necessidade imperiosa e ininterrupta de manejo adequado dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), abrangendo as etapas de coleta, transporte, tratamento (descaracterização e/ou incineração) e destinação final ambientalmente adequada. Esta demanda origina-se do funcionamento diário do Hospital Municipal e das demais unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Porecatu, locais onde há a geração constante de resíduos com potencial risco biológico, químico e perfurocortante (Grupos A, B e E).

A prestação deste serviço justifica-se por ser uma medida de caráter obrigatório e essencial para a manutenção da salubridade das instalações públicas, fundamentada nos seguintes pilares:

- **Proteção à Saúde Pública e Ocupacional:** O acúmulo ou o manejo inadequado de RSS expõe profissionais de saúde, pacientes, equipes de zeladoria e a população local a graves riscos de contaminação por patógenos (vírus, bactérias, fungos) e a acidentes com materiais perfurocortantes. A terceirização para empresa especializada e licenciada é a única via segura para mitigar o risco de infecções cruzadas e acidentes de trabalho no ambiente hospitalar.
- **Preservação e Biossegurança Ambiental:** Resíduos hospitalares e químicos possuem altíssimo potencial poluidor. Seu descarte irregular no meio ambiente ou em aterros sanitários comuns (sem o tratamento prévio) pode resultar na contaminação severa do solo e dos recursos hídricos do município. O tratamento especializado garante a inativação da carga microbiana e a eliminação da periculosidade química antes da disposição em aterros industriais licenciados.
- **Estrito Cumprimento Legal e Normativo:** A Administração Pública municipal é obrigada a observar as rigorosas normas sanitárias e ambientais que regulamentam a matéria. A ausência de um contrato ativo para esta finalidade configuraria grave infração sanitária e passivo ambiental, sujeitando o Município de Porecatu a penalidades, multas e até mesmo à interdição de suas unidades de saúde, em flagrante violação à Resolução CONAMA nº 358/2005, à RDC ANVISA nº 222/2018 e às diretrizes do órgão ambiental estadual (IAT/PR).
- **Princípio da Continuidade dos Serviços Essenciais:** O atendimento à saúde prestado pelo Hospital Municipal e pelas unidades básicas é um serviço essencial vital, que não admite



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

interrupção. Uma vez que a geração de resíduos infectantes e perfurocortantes é inerente e indissociável de qualquer procedimento médico, de enfermagem ou odontológico, o serviço de coleta e destinação de RSS torna-se um pilar estrutural indispensável para garantir que as unidades de saúde permaneçam em pleno funcionamento, de portas abertas à comunidade.

5. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento das diretrizes orçamentárias do município.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para garantir que a prestação dos serviços de manejo de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) ocorra com total segurança sanitária, ambiental e jurídica, a futura contratada deverá comprovar o atendimento rigoroso aos seguintes requisitos legais, técnicos e operacionais:

6.1.1. Prazo de entrega/execução: A execução dos serviços deverá ser semanalmente, começando após assinatura do contrato.

6.1.2. Local(is) e horário(s) da entrega: Em todas as unidades de saúde do município vinculadas a prefeitura. No mínimo uma vez por semana deverá ser realizado o recolhimento dos resíduos podendo ser solicitado uma maior quantidade de recolhimento dependendo da demanda. Horário: 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min de segunda-feira a sexta-feira.

6.1.3. Requisitos de Regularidade Técnica e Ambiental (Habilitação): A execução dos serviços exige qualificação técnica específica, devendo a empresa apresentar:

- Licença de Operação (LO): Emitida pelo órgão ambiental competente (no Paraná, o Instituto Água e Terra - IAT) ou órgão estadual de origem, com prazo de validade em vigor, autorizando explicitamente as atividades de coleta, transporte e tratamento (incineração/autoclavação) de resíduos perigosos de serviços de saúde (Classe I).
- Alvará Sanitário/Licença Sanitária: Emitido pela Vigilância Sanitária do município sede da empresa ou do local de instalação da planta de tratamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA): Comprovante de registro ativo e regularidade (Certificado de Regularidade - CR) junto ao IBAMA para a atividade de transporte e tratamento de produtos perigosos.
- Registro na ANTT: Certificado de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) vigente.
- Logística Reversa: A empresa deve observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- Eficiência Energética: Preferência por tecnologias de tratamento que gerem menor emissão de gases de efeito estufa (como a autoclavação em detrimento da incineração, quando aplicável aos Grupos A e E).
- Certidão Negativa de Débitos Ambientais: Emitida pelo IBAMA e pelo órgão estadual (IAT).
- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): A contratada deverá apresentar o seu plano operacional em consonância com o PGRSS das unidades do Município.

6.1.4. Requisitos Operacionais e de Execução:

- Frota e Equipamentos: A coleta e o transporte deverão ser realizados em veículos fechados, baús isotérmicos e impermeáveis, revestidos com material lavável, de uso exclusivo para esta finalidade, rigorosamente adequados às normas da ABNT (NBR 12.810 e NBR 14.619) e devidamente sinalizados com a simbologia de risco biológico/tóxico.
- Equipe Técnica e Segurança do Trabalho: A contratada deverá fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para toda a sua equipe de coleta, em estrita observância à Norma Regulamentadora NR-32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde).
- Acondicionamento: (Opcional, caso o município exija) A contratada deverá fornecer recipientes/bombonas plásticas rígidas, devidamente identificadas, para o acondicionamento seguro dos resíduos nas dependências de armazenamento temporário do Hospital Municipal e demais unidades, realizando a substituição por contentores higienizados a cada coleta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- Pesagem: A pesagem dos resíduos deverá ser realizada no momento da coleta, na presença de um servidor fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde, utilizando balança calibrada e certificada pelo INMETRO.

6.1.5. Requisitos de Rastreabilidade e Certificação:

- MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos): A movimentação de todos os resíduos deverá ser obrigatoriamente registrada no Sistema de Gerenciamento Ambiental (SGA/IAT), com a emissão do MTR a cada coleta.
- CDF (Certificado de Destinação Final): A contratada deverá emitir e fornecer mensalmente o CDF (via sistema SGA), atestando que os resíduos coletados no município de Porecatu receberam o tratamento adequado (descaracterização/incineração) e a disposição final ambientalmente correta em aterro licenciado, eximindo o município de passivos ambientais.

6.1.6. Requisitos de Conformidade Normativa: Todos os serviços deverão ser executados em absoluta conformidade com as diretrizes da Resolução CONAMA nº 358/2005 (que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos RSS) e da RDC ANVISA nº 222/2018 (que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos RSS).

6.1.7. Prazo de vigência da contratação: 12 (doze) meses.

6.1.8. Análise da vantajosidade da contratação por período pluriannual:

6.1.8.1. O objeto desta contratação, manejo, coleta e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), enquadra-se no conceito de serviços e fornecimentos contínuos, conforme estabelecido no Art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, constituindo necessidade pública permanente e ininterrupta da Secretaria Municipal de Saúde de Porecatu.

Ao analisar a possibilidade e a vantajosidade de firmar um contrato com vigência inicial plurianual (conforme autoriza o Art. 106 da referida Lei), a Administração pondera os seguintes aspectos técnicos, econômicos e legais:

- Da Vantajosidade Administrativa e Econômica: Em tese, a contratação plurianual de serviços contínuos é vantajosa, pois dilui os custos de mobilização da contratada (adaptação de frota, licenciamentos, contratação de pessoal) ao longo do tempo, tendendo a gerar propostas com preços mensais mais atrativos. Além disso, reduz drasticamente o custo administrativo do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

Município, que não precisaria instruir novos processos de contratação direta a cada exercício financeiro.

- Do Limite Financeiro da Dispensa Eletrônica (Fator Restritivo): Não obstante a vantajosidade teórica, a presente instrução processual adota o rito da Dispensa Eletrônica de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. De acordo com a jurisprudência e a inteligência da norma, para aferição do limite de valor que autoriza a dispensa, deve-se considerar o valor global do período de vigência inicial do contrato.
- Conclusão pela Inviabilidade do Prazo Inicial Plurianual: A fixação de um prazo inicial plurianual (ex: 24, 36 ou 60 meses) multiplicaria o valor global da contratação a ponto de ultrapassar o limite financeiro legal da Dispensa Eletrônica, inviabilizando a utilização deste instrumento célere e obrigando a Administração a instaurar um processo licitatório regular (Pregão), o que não atende à urgência e à economicidade processual pretendidas neste momento.

Diante do exposto, atesta-se que não é vantajosa a adoção de prazo de vigência inicial plurianual para este processo específico.

A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura. Contudo, por se tratar de serviço contínuo essencial, o contrato admitirá prorrogações sucessivas, a critério exclusivo da Administração Pública, observado o limite máximo de 10 (dez) anos fixado no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atestada a vantajosidade econômica a cada renovação e havendo dotação orçamentária para os exercícios seguintes.

7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. Considerando que não houve contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida e a partir dos quantitativos solicitados na respectiva SD elaborada pela Secretaria demandante, em atendimento à necessidade da unidade participante, a demanda será consolidada neste relatório, conforme a seguir:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviço de coleta, transporte, tratamento dos resíduos do serviço de saúde, dos grupos A, B e E, com disponibilidade de bomba seja necessário para resíduos químicos e biológicos.	mensal	12 meses

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Do levantamento das soluções existentes no mercado

8.1.1. O mercado de gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) é altamente regulado e padronizado em nível nacional pelas resoluções do CONAMA (nº 358/2005) e da ANVISA (RDC nº 222/2018). O levantamento de mercado demonstra que as soluções disponíveis se dividem, essencialmente, pelas tecnologias de tratamento aplicáveis a cada grupo de resíduo gerado nas unidades de saúde municipais:

1. Soluções de Tratamento Disponíveis (Por Grupo de Resíduo):

- Para Resíduos Infectantes (Grupo A) e Perfurocortantes (Grupo E):
 - Autoclavação (Esterilização a Vapor): É a tecnologia mais difundida e economicamente viável. Consiste em submeter os resíduos a alta temperatura e pressão, inativando a carga microbiana e descaracterizando o material (através de trituração). Após este processo, o resíduo passa a ser considerado "comum" (Classe II) e pode ser destinado a aterros sanitários licenciados.
 - Incineração: Tratamento térmico de alta temperatura que reduz o resíduo a cinzas. Embora eficaz para o Grupo A, apresenta custo operacional significativamente mais alto que a autoclavação e exige rigoroso controle de emissões atmosféricas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- Micro-ondas: Desinfecção por ondas eletromagnéticas. Menos ofertada na região devido ao alto custo dos equipamentos e menor capacidade de processamento em larga escala comparada à autoclavagem.
- Para Resíduos Químicos e Fármacos (Grupo B):
 - Incineração / Coprocessamento: Destruição térmica obrigatória para a maioria dos compostos químicos, medicamentos vencidos e reagentes que não podem ser inativados por autoclavagem.
 - Aterro Industrial Classe I: Disposição final em valas especiais para resíduos perigosos que já sofreram tratamento prévio ou que a legislação autoriza o aterramento direto.

2. Dinâmica Logística e Operacional Exigida:

Embora a Administração não disponha, nesta fase de planejamento preliminar, de um mapeamento exaustivo sobre as rotas e a infraestrutura logística detalhada das empresas que atuam na região, estabelece-se que a dinâmica operacional indispensável para a viabilidade do serviço deverá ocorrer no modelo de Coleta Integrada (Porta a Porta).

Caberá exclusivamente à futura contratada o ônus de estruturar a malha logística necessária, disponibilizando frota adequada (caminhões baú padrão ABNT), equipe treinada e planejamento de rotas, para realizar a coleta dos resíduos diretamente nas dependências do Hospital Municipal e demais unidades geradoras, transportando-os até a sua respectiva Central de Tratamento (UAT ou Incinerador). Além disso, toda a cadeia de movimentação deverá ser obrigatoriamente rastreada via sistema estadual para emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).

8.2. Justificativa da Solução Escolhida:

Diante da necessidade exposta, a solução técnica e economicamente mais vantajosa para o Município de Porecatu é a contratação da prestação de serviço de forma global e ininterrupta (coleta, transporte, tratamento e destinação final) junto a uma única empresa especializada.

A escolha por essa modelagem justifica-se por:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

1. Transferência do Risco Logístico: Ao exigir o serviço integrado "porta a porta", o Município transfere para a contratada a complexidade de desenhar as rotas e gerir o frete rodoviário de cargas perigosas.
2. Responsabilidade Ambiental Unificada: A terceirização do ciclo completo mitiga o risco de passivo ambiental. A empresa que retira o resíduo do município assume a responsabilidade solidária até a emissão do Certificado de Destinação Final (CDF). Separar a coleta do tratamento (contratando o frete de uma empresa e o tratamento de outra) geraria grave quebra na cadeia de rastreabilidade e aumento substancial dos custos gerenciais para a Secretaria de Saúde.
3. Tecnologia Adequada: A contratada deverá comprovar a capacidade de aplicar o tratamento térmico ou físico adequado à natureza do resíduo coletado (Autoclavação para Grupos A e E; Incineração para Grupo B), entregando a solução pronta e eximindo a Administração de gerenciar diferentes tecnologias.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

9.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em estrita observância às diretrizes do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, buscando refletir o preço praticado pelo mercado para a realidade do Município de Porecatu/PR.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	Serviço de coleta, transporte, tratamento dos resíduos do serviço de saúde, dos grupos A, B e E, com disponibilidade de bomba seja	mensal	12 meses	R\$ 2.677,66	R\$ 32.131,92



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

necessário para resíduos químicos e biológicos.				
TOTAL GERAL: R\$ 32.131,92				

9.2. O valor total da contratação é de **R\$ 32.131,92 (trinta e dois mil, cento e trinta e um reais e noventa e dois centavos)**.

10. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Em observância ao princípio do parcelamento do objeto (Art. 40, inciso V e § 2º, da Lei nº 14.133/2021), a equipe de planejamento analisou a viabilidade técnica e econômica de dividir a presente contratação em lotes (ex: separar a coleta do tratamento, ou separar por grupos de resíduos).

Conclui-se, de forma categórica, que a adoção do NÃO PARCELAMENTO ou seja, adjudicação global do objeto a uma única empresa, é a medida tecnicamente exigível e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, amparada pelas seguintes justificativas:

1. Cadeia de Custódia e Responsabilidade Ambiental Unificada: O serviço de manejo de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) exige o controle rigoroso da "cadeia de custódia". A cisão do objeto (contratar uma empresa para o transporte e outra distinta para a incineração/autoclavação, por exemplo) romperia a rastreabilidade contínua do resíduo. A adjudicação global garante a responsabilidade ambiental unificada. A empresa contratada será a única responsável por emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) no ato da coleta e o Certificado de Destinação Final (CDF) após o tratamento no sistema do órgão ambiental estadual (IAT), evitando conflitos de solidariedade em caso de acidentes ambientais ou autuações.

2. Inviabilidade Econômica e Perda de Economia de Escala: O quantitativo estimado de geração de resíduos no Hospital Municipal e nas unidades básicas vinculadas, embora essencial, não possui volume em escala industrial que justifique a atratividade comercial para múltiplas empresas em lotes fracionados. Parcelar o objeto (como criar um lote exclusivo para o Grupo A e outro para o Grupo B) esvaziaria o valor de cada lote, gerando desinteresse do mercado logístico regional e elevando



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

exponencialmente o risco de uma contratação deserta ou fracassada. A aglutinação garante o volume mínimo necessário para viabilizar os custos fixos de logística das empresas especializadas.

3. Interdependência Tecnológica e Operacional: A coleta e o tratamento de RSS são etapas siamesas e interdependentes. O acondicionamento nos veículos (caminhões baú adequados à NBR 12.810) precisa ser perfeitamente compatível com a doca de recebimento e os métodos de processamento da planta de tratamento (UAT ou Incinerador). Dividir a execução do serviço entre fornecedores diferentes geraria alto risco de incompatibilidade operacional e atrasos na retirada do lixo infectante das unidades de saúde de Porecatu.

Portanto, restou demonstrado que o parcelamento se revela técnica e economicamente inviável, incidindo na exceção prevista no Art. 40, § 2º, inciso II (perda de economia de escala) e inciso III (prejuízo ao conjunto ou complexo da contratação) da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratação via Dispensa Eletrônica ser realizada por meio de item único/adjudicação global.

11. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

11.1. Em cumprimento ao Art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento desta contratação engloba a identificação, a avaliação e o tratamento dos principais riscos inerentes à fase de seleção do fornecedor e à posterior execução contratual do manejo de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). A matriz abaixo consolida os riscos mapeados e as respectivas medidas preventivas e de contingência adotadas pela Administração Municipal de Porecatu:

Risco Identificado	Medidas Mitigadoras e Ações de Controle
Fracasso da Dispensa Eletrônica (Ausência de propostas válidas ou de empresas interessadas no certame)	Prevenção: Ampla publicidade do Aviso de Contratação Direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); prospecção ativa com envio de convites diretamente para empresas licenciadas da macrorregião de Londrina e norte do Paraná que atuam no segmento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

Interrupção do Serviço (Falha na Coleta) (Atraso ou não comparecimento do caminhão, gerando acúmulo de lixo infectante no Hospital).	Controle: Estipulação de cronograma rigoroso no Termo de Referência; previsão de sanções severas (multas e rescisão) para falhas na periodicidade; designação de fiscal de contrato atuante in loco nas unidades de saúde.
Passivo Ambiental e Sanitário (A contratada despeja o resíduo de forma irregular ou perde a Licença de Operação do IAT).	Controle: Exigência de apresentação da Licença de Operação (LO) válida na habilitação; condicionamento do pagamento mensal à apresentação obrigatória do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e do Certificado de Destinação Final (CDF) emitidos pelo sistema oficial do Estado.
Esgotamento Precoce do Saldo/Valor da Dispensa (A geração de resíduos no município é maior que a estimada, ultrapassando o limite legal do Art. 75, II).	Controle: Fiscalização rigorosa da pesagem dos resíduos no momento da coleta (com acompanhamento de servidor); monitoramento mensal contínuo do saldo da Dispensa Eletrônica; início do planejamento para licitação regular (Pregão) com antecedência caso seja identificada tendência de alta na geração.
Descumprimento de Normas de Biossegurança (Funcionários da contratada manuseando resíduos sem EPIs adequados).	Controle: Exigência de cumprimento à NR-32 no Termo de Referência; fiscalização visual no momento da coleta no Hospital Municipal e nas UBSs; notificação imediata à empresa em caso de inconformidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

12. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **segundo as orientações técnicas contidas neste estudo.**

13. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Porecatu, 17 de abril de 2026.

Franciele Regina de Oliveira
Matrícula nº 1730-2

Priscila de Arruda Penteado
Matrícula nº 1737-8

14. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.**

Porecatu, 17 de abril de 2026.

ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Secretaria de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
(OU DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE)²

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026

Processo Administrativo nº 41/2026

Dispensa nº 16/2026

DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE** _____/_____, Pessoa Jurídica de Direto Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____, no Centro da cidade de _____/_____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor _____, qualificação, na cidade de _____/_____, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL de** _____, estabelecida _____, no Centro/bairro _____, desta cidade, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor _____, qualificação, na cidade de _____/_____, através do **FUNDO MUNICIPAL** _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, com endereço eletrônico _____, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) _____, nacionalidade, estado civil, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, doravante denominada **CONTRATADA**.

DA AUTORIZAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO: o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização exarada em despacho constante no Processo Administrativo nº 41/2026, originado pela Dispensa nº 16/2026, que faz parte integrante do epigrafado processo.

DO PREPOSTO INDICADO PELA EMPRESA: Foi indicado como preposto da CONTRATADA na presente contratação, o (a) SR (a) _____, qualificação, com _____

² Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - **dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de 300.000,00. NLL.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

endereço eletrônico para efeitos legais e uso no processo de fiscalização

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento

conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Especificações da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		UN			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da respectiva assinatura.

2.2. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. A execução do objeto consistirá na prestação de serviços de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS), compreendendo as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final licenciada, conforme as normas da ANVISA (RDC 222/18) e do CONAMA (Resolução 358/05).

3.2. A Contratada deverá realizar a coleta nas unidades de saúde indicadas pelo Município, utilizando veículos apropriados, devidamente identificados e licenciados pelo órgão ambiental (IAT/IBAMA) e de trânsito (ANTT).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

3.3. A frequência das coletas será estabelecida no cronograma do Termo de Referência, devendo os pedidos de urgência (coletas extras) serem atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4. É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento de comprovantes de coleta e os certificados de destinação final (CDF), essenciais para a comprovação da regularidade ambiental do Município.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e os prazos de recebimento do objeto constam detalhadamente no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A fiscalização da execução do objeto ora CONTRATADO será realizada pelo (s) servidor (a) designado (a) pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº _____.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total dos serviços ora contratados é de _____
(_____).

5.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da proposta aceita pelo CONTRATANTE, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3. Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta corrente, pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e visada, por funcionários da Administração Municipal.

5.3.1. A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base com base no IPCA, ou IGPM, caso o primeiro índice não possa ser aplicado, ou outro índice aplicável, caso o IGPM, por razões justificadas, não possa ser aplicado.

5.4. Nas Notas Fiscais correspondentes deverão constar o número do Processo Administrativo e do Contrato firmado.

5.5. O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra “em dia” com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

5.6. Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

5.7. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

5.8. A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 03 (dias) úteis os documentos solicitados.

5.9. Em caso de inadimplência a empresa deverá regularizar a situação fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sob pena de rescisão contratual.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida na legislação aplicável.

5.10.1. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 11 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103020023 - Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.052 – Manutenção do Hospital Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 303 Saúde – Receitas Vinculadas (EC 28/00 – 15%)

Desdobramento: 3.3.90.39.82.03 - 1326 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 – 1304

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

7.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

7.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

7.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.3.1. No caso do disposto do subitem 7.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Entregar os produtos/serviços no prazo e forma e em conformidade com o Termo de Referência;

II – Atender todos os requisitos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

V - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta contratação;

V - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;

VI - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto e à contratação e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- VII** - Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;
- VIII** - Manter preposto para representá-la quando da execução contratual, mantendo sempre atualizado o endereço de e-mail informado na indicação do preposto na parte preambular;
- IX** - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, sempre que for o caso;
- X** - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- XI** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XII** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- XIII** - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente contratação serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATANTE**:

- I** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II** - Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;
- III** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- VI** - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VII** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV) **Multa por descumprimento de prazos e obrigações**

1. moratória de 0,5% por dia de atraso (rotina) ou 1% por hora de atraso (urgência) sobre o valor da parcela;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

1.1. A contratante a partir do **11º dia** de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

3. compensatória de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

3.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) Multa por extinção contratual

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de _ _ _ _ % sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de _ _ _ (_ _ _) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

11.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento na forma indicada nas normas internas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, por intermédio de decisão do Gestor do Contrato, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes a situação concreta, respeitando-se também as regras internas para o processo de fiscalização publicadas no sítio eletrônico oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de _____, Estado de _____, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

_____/_____, ____ de _____ de 2026.

MUNICIPIO DE PORECATU-PR
Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
(NOME DA SECRETÁRIA)

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-1422

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:41/2026		DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº16/2026	
TIPO DE JULGAMENTO:		MENOR PREÇO GLOBAL	
RAZÃO SOCIAL:		CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CIDADE/UF:		CEP:	TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:	
RG:		E-mail:	

Cód	Item	Descrição	Und	Qtd	Marca	Valor Unitário	Valor Total
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX	XXXXX	R\$ XXX	R\$ XXX
Valor Total dos Itens							R\$

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Nome do BANCO: _____, **AGÊNCIA:** _____, **CC:** _____.

Prazo de entrega/execução: Conforme estabelecido no Termo de Referência (Urgência em até 24h e coletas de rotina conforme cronograma).

Prazo de Garantia: A Contratada garante a execução dos serviços em estrita observância às normas ambientais vigentes (CONAMA e IAT), responsabilizando-se pela destinação final ambientalmente adequada e pela emissão dos respectivos Certificados de Destinação Final (CDF) durante toda a vigência contratual.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-1422

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Porecatu, * de * de 2026.

__ [nome] __
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-1422

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME EPP³

**Utilizar o papel timbrado da empresa.*

Processo Administrativo n.º 41/2026

Dispensa de Licitação n.º 16/2026

_____[nome completo]_____, representante legal da empresa ____[Razão Social]_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede à ____[endereço completo]_____, e endereço eletrônico ____@_____, **DECLARO** para todos os fins de direito, especificamente para participação no presente processo de Dispensa de licitação, que a referida empresa faz jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, por estar contida no seu rol de beneficiários do art. 3º, e que é enquadrada como:

- **MICROEMPRESA**, conforme inciso I, art. 3º da Lei Complementar n.º Lei Complementar n.º 123, de 2006;

- **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006;

Ainda **Declaro** que esta empresa não ultrapassou os limites de enquadramento previstos na LC n.º 123, de 2006;

DECLARO também, ciência de que a prestação de informações inverídicas sujeitará a empresa, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime à ordem tributária (art. 1º da Lei n.º 8.137, de 1990).

Porecatu, ** de ***** de 2026.

_____[nome]_____
Representante Legal

³ Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - **dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00. NLL.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-1422

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA⁴

**Utilizar o papel timbrado da empresa.*

Processo Administrativo n.º 41/2026

Dispensa de Licitação n.º 16/2026

A empresa __[Razão Social]__, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada à com sede à __[endereço completo]__, e endereço eletrônico __@__ ____, através do seu(a) representante legal Sr.(a) _____, e para os fins de participação da Dispensa de Licitação n.º __/__/202__, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I. Atende plenamente aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que esta data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III. Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os seus termos e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV. Na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este órgão, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, cuja função/cargo é __[sócio/administrador/procurador/diretor/etc]__, responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento substitutivo.

V. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento da dispensa/ licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

⁴ Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - **dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00. NLL.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-1422

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

VII. A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII. O endereço para qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, no caso de eventual contratação, é: _ [endereço completo] __, endereço eletrônico __@__ ____, Telefone: (_ _) __ __ ____, bem como que manterá atualizado os seus endereços (físico e eletrônico).

IX. Nomeia e constitui o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF n.º _____ ____, para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos, se comprometendo a traslar instrumento de procuração constituindo o preposto, caso este seja pessoa diferente do(s) representante(s) legal da empresa.

X. Ciência da existência e cumprimento da Lei n.º 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais eventualmente repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

XI. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XII. Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133, de 2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

Porecatu, ** de ***** de 2026.

__ [nome] __
Representante Legal